

Parágrafo único. Deverá ser mantida a mesma sistemática de cálculo pela qual o beneficiário vinha recebendo o seu provento proporcional, não se aplicando a metodologia disciplinada na Lei nº 10.887, de 2004.

ISSN 1677-7042

Art. 3° O servidor aposentado com provento proporcional, cuja aposentadoria tenha se dado no período de 31/12/2003 a 19/02/2004 com fundamento legal no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC n° 41, de 2003, que tenha sido acometido até 19/02/2004 de doença que justifique a incidência do art. 190 da Lei n. 8.112, de 1990, em seus termos atuais, comprovada por laudo médico oficial emitido até 19/02/2004, tem direito à conversão de seu provento de proporcional para integral segundo a sistemática de cálculo vigente até a publicação da MP n° 167, de 2004

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de laudo médico expedido após a data de 19/02/2004, deve haver expressa consignação no referido documento acerca da época do acometimento da moléstia, que, sendo predita ao limite temporal de 19/02/2004, aproveitará ao servidor o direito à conversão de seu provento nos moldes estipulados no caput deste artigo.

Art. 4º O fundamento legal do ato concessório não deverá ser modificado, bastando acrescentar a vantagem do art. 190 da Lei n. 8.112, de 1990 no ato de alteração da concessão de aposentadoria, o qual deverá ser submetido ao Tribunal de Contas da União para apreciação.

Art. 5º Os proventos de aposentadoria desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e das doenças especificadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, são isentos de Imposto de Renda, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

Art. 6° Revoga-se a ON/SRH/MP n° 1, de 5 de abril de

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 15 de julho de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186/2008 e conforme Nota Técnica CGRS/DIAN nº. 346/2008 resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região - SP nº 46000.003182/2005-94, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Portaria 186/2008 e art. 511 da CLT, por não configurar categoria profissional

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 338/2008 resolve arquivar o pedido de registro nº. 46000.003282/2001-27 do "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande", PE, CNPJ: 01.932.977/0001-00, por solicitação da entidade, e bem como considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande- PE, nº. 46000.027453/2006-88, CNPJ: 01.932.977/0001-00 para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas (Não estão incluídos na especificação acima os trabalhadores e trabalhadoras na fruticultura e agricultura irrigada, de qualquer natureza, inclusive arrendatários, parceiros, parceiros e comodatários, que trabalhem em regime de economia familiar, sem empregados), com base territorial no município de Lagoa Grande-PE, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188/2007 e 186/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 11.07.08, seção I, pg. 73, n°.132 referente ao processo 46000.021414/2005-96, onde se lê: "da representação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado da Bahia - BA", leia-se: "da representação do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - RS".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.790, DE 9 DE JULHO DE 2008

Converte a Pena de Declaração de Inidoneidade em Pena de Multa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 152/08, de 8 de julho de 2008 e no que consta dos Processos $N^{\rm e}$ 50500.009277/2006-39 e $N^{\rm e}$ 50500.157259/2004-87, resolveix

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ Nº 82.090.457/0001-07 e, no mérito, conceder-lhe provimento, convertendo a Pena de Declaração de Inidoneidade aplicada por meio da Resolução Nº 2058, de 5 de junho de 2007, em Pena de Multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Resolução/ANTT Nº 233/2003.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a

I - notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada e promova os atos necessários ao cumprimento da decisão: e

 II - adote as providências para alteração dos registros cadastrais nesta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 9 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 154/08, de 8 de julho de 2008, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto Nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo Nº 08660.008434/2006-90, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Rusbel Viana Coitiño e, no mérito, negar-lhe provimento confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte americanos), nos termos do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 2 do referido Protocolo.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei n° 10.233, de 05/06/2001, artigo 1°, inciso XIX, do Decreto n° 5.765/2006, e artigo 5°, letra "i", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2°, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n°. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, resolve:

Nº 779 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 29, segmento do km 411 ao km 437, extensão do Contorno de Araranguá km 0+51 ao km 5+470=4+480 da linha geral; extensão da linha geral km 4+480 ao km 25+346,89, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 115/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 306/01 até 323/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000762/2008-10)

Nº 780 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 28, segmento do km 387 ao km 411, extensão da linha geral km 0+00 ao km 22+200, e da faixa de domínio do Contorno de Araranguá extensão do km 22+200 ao km 24+431,07 e, Praça do Pedágio do km 19+000 ao 19+700, Intersecção do Acesso a Criciúma do km 3+800 ao km 4+300 e Intersecção do Acesso Sul a Criciúma do km 8+600 ao km 8+800; integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 112/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 273/01 até 305/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000761/2008-67)

Nº 781 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-235/PI, trecho: Div. BA/PI - Div. PI/MA (Alto Parnaíba); subtrecho: Div. BA/PI - Entr. PI-257 (p/ Redenção do Gurguéia); segmento: km 0,00 - km 150,70, tendo uma largura de faixa de domínio de 70m, estacas: segmento 01, 0 + 0,00 a 1736 + 16,64; segmento 02, 0 + 0,00 a 2059 + 1,50; segmento 03, 0 + 0,00 a 1487 + 12,00 e segmento 04, 0 + 0,00 a 2260 + 11,22, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº. 1751, de 26 de novembro de 2007, processo nº 50618.000204/2005-83, e de acordo com os desenhos PEET 001/08 a 218/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.(processo nº. 50600.001531/2008-94)

Nº 782 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas (Rio Inferninho) - Divisa SC/RS, Lote 23, segmento do km 245 ao km 271,7, bem como, a área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Variante do Morro Agudo na extensão de 3,87 km e Variante da Cova Triste na extensão de 1.68 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 119/2001, de 24 de outubro de 2001, processo Nº 51100.002328/2001-62, e de acordo com os desenhos PEET Nº 128/01 até 146/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº 50616.000507/2008-69)

Nº 783 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Capivari (Cabeceira Sul) - Rio Sangão (Cabeceira Norte), Lote 26, segmento do km 329,9 ao km 358,5, extensão de 27.953,81 metros, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 116/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 228/01 até 265/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit. (processo nº. 50616.000760/2008-12)

Nº 784 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), Lote 30, segmento do km 437 ao km 465,9, entre as estacas 0 e 1405, extensão de 28,100 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Nº 124/2001, de 30 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº 324/01 até 361/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.(processo nº. 50616.000763/2008-56)

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA N° 69, DE 7 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento
Preparatório de Inquérito Civil Nº 0162/2008, instaurado com a finalidade de apurar se o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM
DO IPÉ é um dos tomadores que se utiliza da mão-de-obra cooperada
intermediada por ADM-COOP, fazendo-se necessário apurar se tal
mão-de-obra é utilizada em atividade ligada à atividade preponderante
do tomador, ou, se vinculada à atividade secundária, se há pessoalidade e subordinação na prestação de serviços, nos moldes da Súmula 331 do TST;